Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37020 08/10/2012

# Sumário Executivo Pratápolis/MG

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Pratápolis - MG em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 21/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	8807			
Índice de Pobreza:	26,27			
PIB per Capita:	R\$ 11172.8			
Eleitores:	6821			
Área:	214 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	2 1	R\$ 89.772,00 Não se aplica.
Totalização MINISTERI	Qualidade na Escola O DA EDUCACAO	4	R\$ 933.052,92 R\$ 1.022.824,92
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 78.848,00
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 816.825,44
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 83.359,54
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 979.032,98
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 908.067,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 76.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 984.567,00

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Pratápolis/MG, no âmbito do 37° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- Falta de comprovação da aplicação dos recursos do PMAQ Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.
- Falta de comprovação da aplicação dos recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.
- Utilização indevida de dispensa de licitação, com a consequente fuga da modalidade licitatória prevista para as contratações.
- Zona rural do município não vem sendo atendida pelas Equipes de Saúde da Família.
- Indícios de descumprimento da carga horária por profissionais das equipes do Saúde da Família.
- Precariedade dos módulos sanitários executados com recursos do Convênio nº 1845/2004.
- Favorecimento à empresa na condução do Processo Licitatório para construção de escola de educação infantil.
- Execução da construção de escola de educação infantil divergente da especificação do projeto.
- Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.
- 3. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", foram identificados o desvio de finalidade na utilização de parte dos recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde e a falta de comprovação da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

No caso do Programa "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde", foram identificadas condições precárias da infraestrutura e de atendimento nas Unidades de Saúde, bem como a falta de veículos, de material e de equipamentos. Além disso, foram identificadas condições de controle e de armazenagem inadequadas na farmácia municipal.

No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foi identificado que os instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde são precários.

- 4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação, as análises referentes ao Programa "Qualidade na Escola" indicaram que houve favorecimento à empresa na condução do Processo Licitatório para construção de escola de educação infantil e que essa construção foi divergente da especificação do projeto.
- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foram identificadas falhas no Programa "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, especialmente quanto à detecção de evidências de beneficiários do Programa apresentando renda per capita familiar mensal superior à estabelecida na legislação, sendo que, dentre estes, havia servidores do próprio município.
- 6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37020 08/10/2012

## Capítulo Um Pratápolis/MG

### Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 24/12/2004 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

#### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216397	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 30/07/2012		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 816.825,44		
Objeto da Fiscalização:	netitividade às empresas interessadas: materiais e		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **1.1.1.1.** Constatação:

Desvio de finalidade na utilização de parte dos recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde no montante de R\$ 6.396,00.

#### Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o FMS de Pratápolis/MG por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (Caixa Econômica Federal, Agência nº 1748, Conta Corrente nº 624009-6). No período de Janeiro/2012 a Setembro/2012, foram transferidos ao FMS recursos federais que perfizeram R\$816.825,44

O quadro a seguir relaciona, por programa, os recursos creditados na conta específica do Bloco no citado período:

Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica (Período de Janeiro/3012 a Setembro/3012)			
Programas	Valor (em R\$)		
1. Piso Atenção Básica – Parte Fixa	163.981,44		
2. Piso de Atenção Básica – Parte Variável			
2.1 Estratégia Saúde da Família – ESF	244.820,00		
2.2 Agentes Comunitários de Saúde – ACS	160.264,00		
2.3 Saúde Bucal	72.160,00		
2.4 Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF	140.000,00		
2.5 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	13.600,00		
2.6 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade- PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	22.000,00		
TOTAL	816.825,44		

Em análise realizada nas despesas custeadas por recursos atinentes ao Bloco de Atenção Básica em Saúde, relativamente ao exercício de 2012, que foram repassados à conta especifica de nº 624009-6, agência 1748, da Caixa Econômica Federal, constatou-se que foram efetuados pagamentos de salários de servidora não pertencente à atividade da atenção básica em saúde.

Assim, foram efetuados pagamentos no montante de R\$ 6.396,00 para uma servente escolar, cujo cargo, pela sua própria natureza, não pertence aos quadros de servidores integrantes da atenção básica em saúde.

Desse modo, as despesas anteriormente citadas, no montante de R\$ 6.396,00 foram efetuadas em finalidades diversas daquelas estabelecidas para o Bloco de Atenção Básica em Saúde. Ademais, os recursos relativos ao referido bloco não podem ser utilizados para o pagamento de salários de servidores estranhos aos quadros da atenção básica em saúde, conforme estabelece a PortariaGM/MS nº 204/2007, artigo 6º, § 2º, II.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a constatação supracitada, temos a esclarecer que apesar da nomenclatura do cargo da servidora ser servente escolar, a mesma presta seus serviços diuturnamente no prédio onde funciona o serviço de Saúde de Família, PSF IV — Santa Rita, sendo que a mesma encontra-se desviada de função trabalhando como faxineira em referido local.

Pode-se observar que o mesmo prédio não conta com outra profissional destinada a mesma finalidade. Para comprovação do legado, encaminhamos em anexo o registro de ponto da servidora Gilcia Alves de Lima.

Cumpre ressaltar que no mês de julho de 2012 a mesma foi substituída em virtude de licenciamento de desincompatibilização de candidatura a mandato eletivo. (Doc. 12)

Ressaltamos ainda que TODOS os profissionais que trabalham no centro de saúde, são necessários ao funcionamento do estabelecimento, sendo que o recurso utilizado no referido bloco não é estranho à atividade da atenção básica."

#### Análise do Controle Interno:

O documento apresentado, Portaria nº 1.636 de 04/07/2012, que "dispõe sobre o afastamento de servidora pública municipal para cargo eletivo e dá outras providências" faz referência a servidora citada tendo cargo de professora, em desacordo com o apontado na constatação que é de servente escolar,. Além disto, não é apresentado o veículo oficial onde o expediente foi publicado para garantir sua eficácia.

Mantém-se a constatação por divergência de informações e falta de comprovação da publicação da citada Portaria.

#### **1.1.1.2. Constatação**:

Falta de comprovação da aplicação dos recursos do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde de Pratápolis/MG recebeu até setembro de 2012, por meio da conta

específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (Conta Corrente nº 0066240096, da Agência 1748-5 da Caixa Econômica Federal), o valor de R\$35.600,00 em 9 (nove) parcelas, sendo 4 (quatro) no valor de R\$3.400,00 e 5 (cinco) no valor de R\$4.400,00, para aplicação no PMAQ.

Entretanto, constatou-se que todo o recurso recebido vem sendo gasto sem que fique demonstrada a sua utilização no alcance dos objetivos do Programa, no sentido de atingir os compromissos assumidos. Tendo em vista que os recursos tem como objetivo principal induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde, cabe à Prefeitura apresentar comprovações das despesas realizadas ou ressarcir à conta do FMS o valor de R\$35.600,00, devidamente corrigido pelo índice da caderneta de poupança, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 116, §4º.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que a Municipalidade utilizou os recursos do PMAQ em consonância com a Portaria nº 2.488/2011, senão vejamos:

"§ 2º do artigo 6º- Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

*I - servidores inativos;* 

II- servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; (grifamos)

Portanto, fica patente ao verificar as notas de empenho da folha de pagamento da Municipalidade que o recurso foi destinado exclusivamente para pagamento dos médicos que cumprem jornada de 4 (quatro) horas no período vespertino, quais sejam, Dr. José Roberto Pereira e Dr. Francisco Eustáquio Assis Gomes."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta não apresenta nenhum documento que possa comprovar que o pagamento destes profissionais médicos vincula-se aos objetivos propostos do PMAQ. Assim, mantêm-se a constatação para que a comprovação da aplicação dos recursos seja apresentada.

#### 1.1.1.3. Constatação:

Falta de comprovação da aplicação dos recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

#### Fato:

A operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Pratápolis, a partir do mês de outubro de 2011, é realizada por meio da Conta Corrente nº 0066240096, da Agência 1748-5 da Caixa Econômica Federal em Pratápolis/MG. O FMS de Pratápolis recebeu em 03/01/2012, o valor de R\$39.724,47 correspondendo a 20% do total de R\$198.622,37, proveniente da habilitação no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Componente

Reforma, do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.814/2011, DOU de 30/11/2011. Entretanto, em análise à movimentação da citada conta corrente do FMS e a documentação comprobatória das despesas realizadas, não ficou demonstrada a utilização de gastos para o atingimento dos objetivos previstos no Programa de Requalificação.

Ressalta-se que os recursos tem como destinação reformas e adequações em unidades básicas de saúde. Assim, não cabe à Prefeitura custear despesas não previstas no Programa, sob pena de ressarcimento à conta do FMS do valor de R\$39.724,47, devidamente corrigido pelo índice da caderneta de poupança, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 116, §4º.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

Esclarecemos que por desconhecimento de ser o recurso destinado exclusivamente para o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Reforma, esta municipalidade utilizou os recursos para pagamento dos servidores da atenção básica. (Doc. 13)

Entretanto, esta municipalidade procederá a devolução dos recursos, tão logo haja disponibilidade financeira para tanto.

#### Análise do Controle Interno:

Lembramos que ninguém se escusa de cumprir a legislação, alegando que não a conhece, assim mantêm-se a constatação para que a devolução dos recursos possa ser acompanhada.

#### 1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201215821	01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:				

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **1.2.1.1.** Constatação:

Condições precárias da infraestrutura das Unidades de Saúde da Família.

#### Fato:

O Município de Pratápolis/MG possui quatro centros de saúde com quatro equipes de saúde da família e de saúde bucal na modalidade 1 implantadas.

No período de 23 a 25 de outubro de 2012, foram realizadas inspeções nos quatro Centros de Saúde/Unidades Saúde da Família - USF do município de Pratápolis/MG, com o objetivo de verificar se possuíam condições adequadas de funcionamento e de infraestrutura. Apenas um dos centros de saúde tem cômodo destinado a escovódromo. Os resíduos sólidos são depositados em um cômodo específico e recolhidos por uma empresa especializada, entretanto muitas lixeiras dos postos não são com tampa. Nenhuma das unidades de saúde da família dispõe de antena parabólica para as aulas de educação continuada. Foi verificado que as antenas instaladas, são para funcionamento futuro do formulário eletrônico. A seguir listam-se as observações referentes a cada Centro de Saúde visitado:

#### a) USF São Camilo (CNES nº 5704847) possui uma equipe vinculada – ESF I:

Unidade inaugurada em 14/09/2007, o acesso para pessoas com dificuldade de locomoção é por rampa, entretanto não há rebaixamento do passeio em relação à rua. Nenhum dos banheiros possui instalações para deficientes. Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela unidade. O corredor de acesso aos consultórios é largo permitindo o fácil acesso dos pacientes. O compressor do consultório odontológico está localizado num cômodo fechado dentro do posto. As boas práticas de projeto recomendam que o mesmo seja instalado em ambiente com tomada externa de ar e que possua proteção para combater a repercussão acústica causada pelo motor.

Existem rachaduras e sinais de infiltração em toda a unidade de saúde.

Cumpre relatar, no entanto, que esta unidade está incluída no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, com a destinação do valor de R\$30.212,29.





Banheiro masculino sem adaptação para pessoas com necessidades especiais.



Banheiro feminino sem adaptação para pessoas com necessidades especiais.



Banheiro do consultório ginecológico sem adaptação para pessos com necessidades especiais.



Lixeira sem tampa na sala de esterilização.







#### b) USF São Francisco (CNES nº 2172933) possui uma equipe vinculada – ESF II:

Unidade mais antiga das equipes de saúde da família, a rampa de acesso dificulta o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção. Além da equipe de saúde da família, o centro de saúde abriga também o setor de epidemiologia, psicologia e de vacinação. Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela unidade. Do lado direito da Unidade existe uma caixa de passagem de esgoto sem tampa.

Nenhum dos banheiros possui instalações para deficientes.

O consultório dentário não estava em funcionamento, por defeito na caixa de comando da cadeira odontológica, a aparência da mesa auxiliar, as instalações elétricas expostas, a falta de vedação, de um dos tubos ligado à cadeira odontológica demonstram a condição precária e comprometem a assepsia do local. Além destas situações, o acesso ao consultório dentário não é por rampa, o compressor odontológico está instalado dentro do banheiro do consultório odontológico e as boas práticas de projeto recomendam que o mesmo seja instalado em ambiente com tomada externa de ar e que possua proteção para combater a repercussão acústica causada pelo motor.



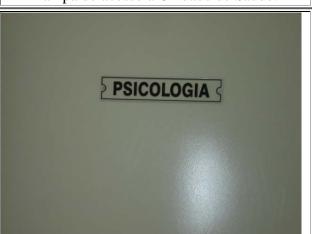
Rampa de acesso à Unidade de Saúde.



Rampa de acesso à Unidade de Saúde.



Sala da epidemiologia.



Sala da Psicologia.



Banheiro masculino sem adaptação para pessoas com necessidades especiais.



Banheiro feminino sem adaptação para pessoas com necessidades especiais.





Instalações elétricas sem proteção consultório odontológico.



no Instalações elétricas sem proteção no consultório odontológico.



Compressor de ar do consultório dentário dentro do banheiro.



Instalação hidráulica sem vedação dentro do consultório odontológico.



Lixeira sem tampa da sala de curativos.



Lixeira sem tampa do consultório dentário.

#### c) USF São Judas Tadeu (CNES n°2762552) possui uma equipe vinculada – ESF III:

Unidade de saúde da família mais nova do município, inaugurada há menos de três anos, mas com problemas graves de infiltração e de rachaduras, por má execução da obra. Segundo informações da Prefeitura, a empresa construtora já foi acionada para realizar a reparação dos problemas apresentados no imóvel. O acesso para pessoas com dificuldade de locomoção é por rampa, entretanto não há rebaixamento do passeio em relação à rua. O corredor de acesso aos consultórios é largo permitindo o fácil acesso dos pacientes. Um local para produção de fraldas descartáveis, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a atividade de fisioterapia do

Núcleo de Apoio ao Saúde de Família - NASF também funcionam na unidade.

Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela unidade.

O compressor do consultório odontológico está localizado num cômodo externo, com proteção de grade, entretanto o aspersor deveria estar voltado para a parte externa do cômodo.

Ressalta-se que o valor de R\$121.333,17, destinado ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, tem outro objetivo que não o de reparação dos problemas existentes pela má execução da obra.



phasia Leite Machauv Shasia Leite Machauv Pratapolis

Passeio sem rebaixamento em relação à rua.

Passeio sem rebaixamento em relação à rua.



Torneiras do modelo tradicional.



Torneiras do modelo tradicional.



Lixeira sem tampa da sala de triagem.



Lixeira sem tampa da sala de expurgo.



Compressor instalado em área externa, aspersor direcionado para a parede.



Compressor instalado em área externa, aspersor direcionado para a parede.



Defeito da obra.



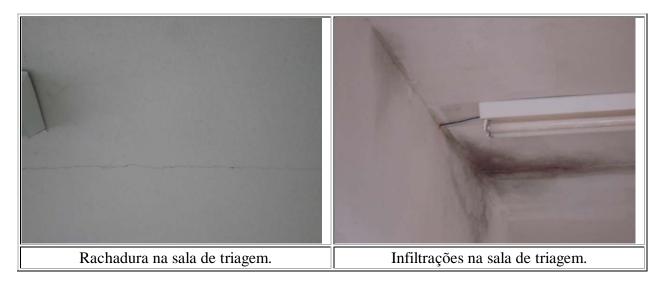
Defeito da obra.



Infiltrações na sala dos agentes comunitários.



Infiltrações na sala dos agentes comunitários.



d) USF Santa Rita (CNES nº 5977959) possui uma equipe vinculada – ESF IV:

As paredes externas do centro de saúde estão com sinais de infiltração.

Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela Unidade.

O consultório odontológico possui abertura no piso para instalação de outra cadeira odontológica, dois canos estão abertos, comprometendo a assepsia do local. O compressor do consultório odontológico está localizado num cômodo externo totalmente fechado. Por boa prática, a porta deveria ser de grade para tomada externa de ar..

O piso externo lateral da unidade de saúde tem sinais de afundamento denotando que o terreno onde o posto de saúde foi construído não teve boa compactação.

Esta unidade também está incluída no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, com a destinação do valor de R\$47.076,91.



Torneira do modelo tradicional



Torneira do modelo tradicional



Paredes com sinais de infiltração.



Paredes com sinais de infiltração.



Consultório dentário.



Abertura do piso do consultório dentário, em detalhe.



Escovódromo com torneiras tradicionais.



Lixeira sem tampa no consultório odontológico.

Por todo o exposto, depreende-se que há a necessidade de intervenção da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de apurar e resolver as diversas deficiências e falhas detectadas nos citados estabelecimentos de saúde, inclusive com a participação da Vigilância Sanitária.

A Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo I - DAS RESPONSABILIDADES dispõe que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

......

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI -garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;"

O Ministério da Saúde, por meio do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde", orienta os gestores do SUS quanto ao planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para UBS em que atuam equipes de Saúde da Família. Esse Manual segue os preceitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a manifestação a seguir. Ressaltamos que o gestor anexou fotos no documento de resposta, conforme relata o texto abaixo, demonstrando as alterações que foram realizadas, entretanto não encaminhou os arquivos das fotos em meio magnético, impossibilitando a inclusão no relatório:

"Em relação à afirmativa de condições precárias da infraestrutura das Unidades de Saúde da Família, informamos que todas as lixeiras foram substituídas por lixeiras devidamente tampadas, para melhoria do armazenamento dos resíduos sólidos, como se pode verificar pelas fotografias.

Outrossim, com relação à falta de antenas parabólicas nas USF's, informamos que este fato já era motivo de preocupação da Municipalidade sendo que já encaminhamos o termo de doação de bens móveis celebrado junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para recebimento em doação de 8 televisores, sendo que já encaminhamos solicitação de doação da antena parabólica e respectivos receptores, sendo que recebemos correspondência eletrônica dando conta da anuência da Secretaria ao pedido.(Doc. 6)

Portanto, a Municipalidade receberá as antenas e dois televisores por USF, o que culminará no pronto atendimento à recomendação.

#### a) USF São Camilo:

Já executamos a rampa de acesso a deficientes físicos nos passeios públicos, conforme foto apresentada abaixo:

Quanto às torneiras, informamos que foi determinada à Comissão de Licitação que proceda à abertura de procedimento licitatório para aquisição das mesmas.(Doc.7)

Com relação ao compressor do consultório odontológico, temos que o mesmo foi instalado em local aberto e de modo a combater a repercussão acústica causada pelo motor.

Com relação ao apontamentos relacionados a infiltrações na unidade de saúde, informamos que foi providenciado um relatório pela equipe de engenharia e que o mesmo será encaminhado ao prefeito eleito para que tome providências no sentido de resolver os problemas, haja vista a exigüidade do tempo para o final do mandato.

#### b) USF São Francisco:

Esclarecemos que os apontamentos relacionados ao USF São Francisco devem-se ao fato de que a construção é antiga e abriga setores diversos relacionados à Saúde.

No entanto, informamos que o mesmo já está incluído no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e que o valor apontado ainda não está disponível para utilização pela municipalidade.

Quanto às torneiras, informamos que foi determinada à Comissão de Licitação que proceda à abertura de procedimento licitatório para aquisição das mesmas.

Com relação a passagem de esgoto sem tampa, já foi regularizada a questão, como se verifica nas fotos abaixo.

No tocante ao consultório odontológico, realmente o mesmo encontra-se em condições ruins, dada sua antiguidade.

Entretanto, providenciamos o conserto da caixa de comando da cadeira odontológica, sendo que o

mesmo encontra-se em funcionamento.

Encaminhamos ofício à Comissão de Licitação para que providencie a aquisição de novo consultório odontológico para referida unidade de Saúde, com a ordem de fornecimento atrelada a disponibilidade financeira.

Providenciamos a instalação do compressor odontológico instalado na área exterior da Unidade Básica de Saúde, conforme fotos abaixo:

#### c) São Judas Tadeu

Esclarecemos que a empresa construtora já foi acionada para reparar os danos decorrentes da má execução da obra, os autos correm na justiça comum, Comarca de Pratápolis/MG, havendo sido distribuída em 8/9/2010 sob nº 0022597-42.2010.8.13.0529.

Informamos que foi executado o rebaixamento do passeio em relação à rua para o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção, conforme fotos abaixo:

Quanto às torneiras, informamos que foi determinada à Comissão de Licitação que proceda à abertura de procedimento licitatório para aquisição das mesmas.

Com relação ao compressor do consultório odontológico, providenciamos a instalação do mesmo com o aspersor voltado para a parte externa do cômodo, conforme foto abaixo:

#### d) USF Santa Rita

Informamos que a Municipalidade instaurou procedimento para verificação da existência de danos estruturais no imóvel citado, como se pode observar pelos documentos anexos. (Doc.8)

Quanto às torneiras, informamos que foi determinada à Comissão de Licitação que proceda à abertura de procedimento licitatório para aquisição das mesmas.

Com relação a abertura no piso do consultório odontológico, informamos que procedemos a vedação, conforme demonstrado na foto abaixo, sem prejuízo das reformas que a empresa executora DLY e Silva Ltda deverá proceder ao final da ação.

Tendo em vista que o compressor do consultório odontológico estava localizado em cômodo totalmente fechado, procedemos a adaptação da porta para que haja a tomada externa de ar."

#### Análise do Controle Interno:

As respostas e as fotos apresentadas demonstram o esforço do gestor para ajustar as unidades de saúde às condições adequadas de funcionamento e de infraestrutura. Entretanto, mantêm-se a constatação para o devido acompanhamento da conclusão de todas as adequações que ainda serão realizadas.

#### **1.2.1.2.** Constatação:

Zona rural do município não vem sendo atendida pelas Equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

O município de Pratápolis/MG possui quatro equipes de saúde de família, todas instaladas em unidades de saúde localizadas na zona urbana do município. Essas equipes deveriam estar oferecendo cobertura de atendimento para 100% da população do município.

Durante os trabalhos de fiscalização, realizados nos dias 23, 24 e 25/10/2012, foram entrevistados os membros de todas as equipes de saúde da família e também selecionadas as 24 famílias a serem entrevistadas, visando atestar a qualidade do atendimento. Entretanto, integrantes das equipes orientaram para que não fossem selecionadas as famílias cadastradas que são residentes na zona rural, pois elas não recebem visita dos profissionais das equipes de saúde da família. Segundo os mesmos entrevistados, isso vem ocorrendo por falta de disponibilização de veículo para deslocamento das equipes.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que atendemos 100% (cem por cento) da população do município, uma vez que os residentes na zona rural tem atendimento facilitado e prioritário nas unidades, sendo que consultas, receitas de medicamentos de uso contínuo e exames são disponibilizados diariamente aos habitantes da zona rural."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor afirma o atendimento a 100% da população do município, nas unidades de saúde, mas a constatação aborda o fato dos moradores da zona rural não receberem a visita domiciliar da equipe de saúde da família, por falta de condições de transporte, e isto não foi respondido.

Mantêm-se a constatação para que providências sejam adotadas visando o atendimento domiciliar das famílias residentes na zona rural.

#### **1.2.1.3.** Constatação:

Indícios de descumprimento da carga horária por profissionais das equipes do Saúde da Família.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foram entrevistados profissionais que integram as quatro Equipes de Saúde da Família - ESF, nos dias 23, 24 e 25/10/2012.

Obteve-se informação que o controle do cumprimento da jornada de trabalho é realizado por preenchimento de folhas de ponto. Tal procedimento permite que o profissional a qualquer tempo preencha sua folha de ponto com o horário estipulado.

Durante os momentos em que ocorreram as visitas nas unidades de atendimento, não foi identificada a presença de médicos, dentistas, enfermeira e auxiliar de enfermagem. Depreende-se que, mesmo que esta situação tenha ocorrido por desencontro de horários ou por faltas legais, a sistemática de controle utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde não vem se mostrando adequada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da informação de descumprimento de carga horária, contatamos as enfermeiras coordenadoras, sendo por elas informado que não ocorre descumprimento da jornada de trabalho."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta não apresenta nenhum documento que possa comprovar o devido cumprimento da carga horária. Mantêm-se a constatação para que o controle seja aprimorado.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215367	01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:	·		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 78.848,00		
Objeto da Fiscalização:	·		
Garantir assistência farmacêutica no âmbito	do SUS, promovendo o acesso da população aos		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **1.2.2.1.** Constatação:

Inexistência de controle do estoque de medicamentos na farmácia municipal.

#### Fato:

Em inspeção na Farmácia Municipal, onde são dispensados os medicamentos da assistência farmacêutica no município de Pratápolis/MG, constatou-se que não existem controles formais de estoque dos medicamentos, por meio de fichas de prateleira ou sistema informatizado, ou seja, não há o controle dos medicamentos que deram entrada nas farmácias, dos que estão em estoque e dos que foram dispensados aos usuários.

Verificou-se que o município foi contemplado, em 19/08/2011, pelo Governo de Minas Gerais, com o "Programa Farmácia de Minas", que investe na construção, compra de equipamentos e de mobiliário, para instalação e adequação de farmácias municipais, vinculadas ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Foi, então, disponibilizado o software Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SiGAF), que é uma ferramenta que viabiliza a utilização de dados farmacoepidemiológicos mais precisos e farmacoeconômicos provenientes da identificação dos usuários e de minuciosos registros dos serviços farmacêuticos ofertados. Entretanto, o sistema eletrônico de comunicação entre o sistema central do SiGAF e a farmácia municipal não está em funcionamento.

A inexistência de controle formal de estoque contraria o disposto na Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em complemento, cumpre ressaltar que a obrigatoriedade do controle de estoque é prevista, também, na Portaria/MS nº 4.217/11, art. 10 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos.

Registra-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização do acesso ao sistema central do SiGAF.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que SIGAF encontra-se em funcionamento para a entrada de medicamentos, bem como para a dispensação dos medicamentos de alto custo, estratégicos e insulinas.

Esclarecemos que devido ao número de atendimentos que remonta a cerca de 150 por dia e ao fato de que a velocidade disponível para utilização da internet não é exequível a dispensação total através do SIGAF.

Cientificamos que foi solicitado maior suporte de tecnologia a Farmácia Básica para o atendimento total de dispensação através do Sistema Integrado. (Doc. 11)"

#### Análise do Controle Interno:

A resposta comprovou a inexistência do controle de estoque. O documento citado é o Ofício nº 311/2012 de 30/11/2012, destinado à Secretaria Regional de Saúde do município de Passos, solicitando a configuração dos equipamentos de informática para a utilização do SIGAF, entretanto sem comprovação de recebimento pela Secretaria Regional. Assim, mantém-se a constatação para fins de acompanhamento da implantação do controle de medicamentos.

#### **1.2.2.2. Constatação:**

Medicamentos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde com prazo de validade exíguo.

#### Fato:

Em análise das notas de fornecimento de medicamentos básicos, no período de outubro de 2011 a setembro de 2012, para o município de Pratápolis, verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG entregou medicamentos com prazos exíguos entre o recebimento no município e a sua validade. O quadro a seguir demonstra a situação apontada:

Medicamento	Lote	Prazo de validade	Nota de fornecimento	Data da entrega	Prazo de expiração
Digoxina 0,25mg - comprimido	09030304	31/03/2012	42905/11	08/11/2011	4 m e 22 d
Gliclazida 80 mg - comprimido	1BA18	31/01/2012	42905/11	08/11/2011	2 m 22 d
Digoxina 0,25mg - comprimido	DS11MO94	30/04/2012	56254/12	08/03/2012	1 m 23 d

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica

Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Pratápolis/MG, Assim, os municípios elaboram o formulário "Relatório de Pedidos Efetuados" para solicitarem os medicamentos com base no consumo estimado e no número de pacientes a serem atendidos. Entregas de medicamentos com a exiguidade do prazo de validade, conforme exemplificado acima, podem implicar na perda do todo ou de parte destes medicamentos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### 1.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
24/12/2004 a 07/12/2012				
Instrumento de Transferência:				
Convênio 533246				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
R\$ 83.359,54				

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

#### **1.3.1.1.** Constatação:

Precariedade dos módulos sanitários executados com recursos do Convênio nº 1845/2004.

#### Fato:

Em 24/12/2004, foi celebrado o Convênio nº 1845/2004, entre a Prefeitura de Pratápolis e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, com o objeto de execução de melhorias sanitárias domiciliares.

O Plano de Trabalho aprovado previa a execução de 25 módulos sanitários, sendo 10 tipo 7 e 15 tipo 5; a execução de 12 módulos sem sumidouro, sem ligação domiciliar e/ou fossa; 6 melhorias individualizadas, 1 melhoria na creche comunitária e a execução do programa de educação em saúde e mobilização social. O valor pactuado foi de R\$ 83.359,54, sendo R\$ 78.591,37 de recursos da Funasa e R\$4.768,17 a título de contrapartida municipal.

Para sua execução, o município realizou a licitação na modalidade de convite (nº 056/2006), com edital datado de 22/12/2006 e abertura em 04/01/2007. A empresa vencedora foi a Construtora LACLO Ltda, CNPJ: 07.241.798/0001-02. Em 08/01/2007, a Prefeitura de Pratápolis celebrou com a licitante vencedora o contrato administrativo de prestação de serviços no valor de R\$ 82.449,75. Consta que a obra teve seu inicio sem a emissão da ordem de serviço inicial.

Em 06/11/2007, técnicos da Funasa realizaram visita técnica nas obras que se encontravam em execução (24,95% executado), conforme Relatório de Visita Técnica e Parecer Técnico Parcial, de 28/12/2007. Foram encontradas várias impropriedades nas unidades vistoriadas, dentre elas a execução dos módulos com área e pé direito diferente dos aprovados, aproveitamento de paredes existentes, troca de beneficiários das reformas sem comunicação, ausência da placa de obras e outros. Desta visita resultou a Notificação Técnica, de 28/12/2007 quando foram feitas solicitações de documentos e o saneamento das pendências elencadas no relatório. Novamente, em 10/12/2008, foi enviada a Notificação Convênios/Core/MG nº 198/08, sobre a "não" aprovação da Prestação de Contas Parcial e Parecer Financeiro nº 293/2008, de 10/12/2008.

Novo Relatório de Visita Técnica e Parecer Técnico Parcial, ambos de 18/05/2009, apontaram as mesmas impropriedades. Descontando os serviços não executados/não aceitos concluiu-se que a execução foi equivalente a 30,6% do seu objetivo final.

Finalmente, em Relatório 3 da Visita Técnica, realizada pela Funasa no período de 15 a 18/12/2009 e o Relatório de Visita Técnica Parcial - 02, de 21/12/2009, foram verificadas várias impropriedades tais como: obras existentes em banheiros considerados como executados mas que já existiam; execução de módulos com aproveitamento de parede existente; execução de módulos com área menor que a prevista; acabamentos não realizados; alteração da finalidade da fossa executada na creche entre outras impropriedades. Como o valor das obras civis constantes no plano de trabalho era de R\$ 81.742,14, foram descontados os valores das obras que deixaram de ser empregados conforme as constatações verificadas durante a visita. A Funasa concluiu que foi empregado do valor de R\$ 43.944,21, equivalente a 53,76% do objeto total pactuado e a 70% dos recursos repassadas pela Funasa, em 2 parcelas, no valor total de R\$ 62.872,37. Não houve a liberação da 3ª parcela no valor de R\$ 15.719,00.

Assim, foi enviada a Notificação/Convênios/Asplan/CoreMG/Funasa nº 077/2010, de 30/04//2010, solicitando a devolução da sobra de recursos, no valor de R\$ 18.928,17, corrigidos monetariamente. Esta solicitação foi atendida conforme Guia de Recolhimento da União- GRU, de 30/05/2010, quitada no valor de R\$ 22.094,85. A prestação parcial de contas foi aprovada conforme despacho, de 11/06/2010, do coordenador regional de Minas Gerais tendo em vista que as solicitações feitas foram atendidas. Foi emitido o Parecer Técnico Final, de 09/08/2010.

Em 15/03/2011 foi feita a devolução do saldo da conta bancária no valor de R\$ 2.335,61 e em 21/06/2011, o valor de R\$ 6.544,62 com a apresentação da GRU quitada, anexa ao Ofício nº 196/2011 dando ciência à Funasa. Este último havia sido solicitado, por meio da Notificação nº 105 -SECON/SOPRE/SUEST/MG, de 19/04/2011, e referia-se ao valor corrigido decorrente da utilização dos rendimentos de aplicação financeira para pagamento das despesas sem autorização.

O Parecer Financeiro nº 232/2011, de 28/07/2011, analisa a prestação de contas e recomenda sua aprovação tendo em vista que as solicitações foram atendidas. Por meio do Ofício nº 259/SECON /SUEST-MG, de 15/09/2011, o superintendente estadual da Funasa informa ao Prefeito de Pratápolis, a aprovação da Prestação de Contas Final.

Em inspeção física, realizada no dia 24/10/2012, às obras decorrentes da execução do Convênio nº 1845/2004, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Prefeitura de Pratápolis, em 24/12/2004, foram visitados 12 beneficiários. Todos possuíam baixo nível sócio-econômico e faziam jus à inclusão no programa tal como afirmado pelo técnico da Funasa no Relatório de Visita Técnica Parcial 02, de 21/12/2009.

Devido ao tempo decorrido desde a execução, do padrão de qualidade dos módulos sanitários aprovados pela Funasa aliados à baixa qualidade dos serviços executados pela licitante vencedora, 11 dos 12 módulos visitados encontravam-se em condições precárias de uso agravadas pela falta de higienização mas estavam em funcionamento. Divergiam do projeto aprovado e na maioria foi

verificada a existência de infiltração na laje de cobertura e paredes. No entanto, verificou-se que o projeto e o orçamento não contemplavam a impermeabilização ou outro tipo de cobertura dos módulos (além da laje) e as paredes externas sequer foram rebocadas, tal como apresentadas no relatório fotográfico a seguir:



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/12, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação às constatações afetas ao convênio nº 1845/2004, temos a esclarecer que a Prestação

de Contas do mesmo foi devidamente aprovada como se observa do documento anexo. (Doc.17)"

#### Análise do Controle Interno:

O fato de a prestação de contas ter sido aprovada após a devolução de parte dos recursos não elide a falha da precariedade das construções decorrente do padrão de qualidade dos módulos sanitários aprovados pela Funasa acrescida da baixa qualidade de sua execução.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

#### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216033         01/01/2011 a 31/07/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 908.067,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as regras do PBF e os pagamentos de benefícios do Programa no município, foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (junho/2012), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de julho/2012) e a renda média dos beneficiários no último trimestre de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais - RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada, apresentando indícios de renda mensal familiar "per capita" superior a ½ salário mínimo em 2011. Esse fato implicou a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

Registra-se que o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda (aquelas com renda familiar "per capita" menor ou igual a ½ salário mínimo). Assim, as famílias que apresentam renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo têm os benefícios financeiros do Bolsa Família cancelados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, pois não fazem parte do público-alvo do Programa.

A análise dos resultados das consultas mencionadas, realizadas entre os dias 18 e 19/10/2012, permitiu detectar a existência de 03 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, considerando que foram adotados critérios estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 03 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2126805875 - Nº de Membros: 04 Valores em R\$				
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12659057984	-	-	-	-
12520932858	15/09/2011	2.335,29	2.881,04	2.335,29
16496964786	-	-	-	-
16501521999	-	-	-	-

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 08/09/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 64,00

Código da Família: 1784641634 - Nº de Membros: 05

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16476836138	-	-	-	-
12417947023	26/09/2011	510,44	622,00	510,44
20350887904	10/05/2011	1.759,44	2.408,87	1.759,44
20350887882	10/05/2011	1.910,54	1.542,80	1.542,80
20350887890	-	-	-	-

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 130,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 762,54

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 07/07/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00

Código da Família: 1796950610 - Nº de Membros: 03

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16653123163	-	-	-	-
12772382984	12/01/2010	2.071,91	2.400,71	2.071,91
16478047335	-	-	-	-

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 170,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 690,64

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 09/03/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00

Há que se registrar que a unidade familiar com código nº 2126805875 no CadÚnico fez parte da amostra de famílias beneficiárias entrevistadas pela equipe da CGU. Na entrevista, a titular do benefício (NIS 12659057984) confirmou que aufere renda por meio de trabalhos informais e que seu cônjuge trabalha de carteira assinada como motorista, de modo que a situação financeira da família melhorou e já não mais faz jus ao benefício do Programa Bolsa Família.

Além dos casos de famílias com evidências de renda "per capita" mensal incompatível com as regras do PBF apresentados no quadro anterior, há indícios de que outra família também esteja nessa condição. Trata-se da família da criança beneficiária de NIS 16303842780, que não apareceu nos cruzamentos efetuados pela CGU, mas constava na amostra de alunos entrevistados pela equipe de fiscalização e não foi localizada na Escola Municipal Cristiano Tobias de Souza (Código INEP 31.137.715). Tais indícios vieram à baila em razão de a Prefeitura Municipal ter informado que a família não deveria receber os benefícios do Programa Bolsa Família, em função de sua renda, conforme pormenorizado no campo 'Manifestação da Unidade Examinada', disposto adiante.

Destaca-se que, conforme previsto no art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n° e sem data, protocolizado na CGU-Regional/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG apresentou as manifestações que seguem, editadas apenas com as iniciais dos nomes das pessoas citadas, a fim de preservá-las.

- Quanto às 3 famílias com evidências de renda incompatível:

#### "NIS: 12659057984 do Responsável Familiar T. R. V. C.

Família foi visitada e solicitado o comparecimento no CRAS para atualização cadastral.

Cadastro foi devidamente atualizado e renda realmente não condiz para recebimento do benefício de forma que este foi bloqueado no SIBEC e família já não receberá mais o benefício.

Ainda não foi realizado o cancelamento tendo em vista que o SIBEC não está aceitando esta operação, está aceitando cancelamento somente para desligamento voluntário.

Foi explicado para a família sobre os critérios para recebimento de beneficio e de permanência no Cadúnico e como a renda da família está superior a meio salário mínimo per capta e ainda superior a renda familiar de 3 salários mínimos foi solicitado pela própria família que o cadastro fosse excluído da base nacional do Cadúnico haja vista que a família não participa de nenhum outro programa que exija a permanência no referido cadastro.

**Em anexo:** - Cópia da Atualização do Cadúnico, - Página de rosto do Cadúnico com composição e renda familiar, - Página de rosto do SIBEC com Bloqueio de Benefício, - Cópia da Solicitação da família da exclusão do cadastro da base nacional do CADÚNICO (Doc. 18)

#### NIS: 16476836138 do Responsável Familiar C. G. B.

Foi realizado contato telefônico com a família e solicitado comparecimento no CRAS para atualização cadastral.

Cadastro foi devidamente atualizado e renda realmente não condiz para recebimento do benefício de forma que este foi bloqueado no SIBEC e família já não receberá mais o benefício.

Ainda não foi realizado o cancelamento tendo em vista que o SIBEC não está aceitando esta operação, está aceitando cancelamento somente para desligamento voluntário.

A renda está superior a ½ salário mínimo per capta mas não está superior a 3 salários mínimos de acordo com comprovantes de renda apresentados.

Em anexo: - Cópia da Atualização do Cadúnico, - Página de rosto do Caúnico com composição e

renda familiar, - Página de rosto do SIBEC com Bloqueio de Benefício, - Cópia dos Comprovantes de renda apresentados na atualização cadastral. (Doc. 19)

#### NIS: 16653123163 do Responsável Familiar N. L. A. G.

Família foi visitada e solicitado o comparecimento no CRAS para atualização cadastral. Cadastro foi devidamente atualizado e renda da família de acordo com comprovante de renda apresentado é de 200 reais per capta. Está superior a R\$ 140,00 para recebimento de benefício variável, mas não está superior a ½ salário mínimo per capta como consta no relatório emitido pela CGU. O beneficio de R\$ 32,00 mensais que a família recebe foi bloqueado no SIBEC até que se esclareça o ocorrido (divergência entre holerite apresentado e renda no CNIS).

Em anexo: - Cópia da Atualização do Cadúnico, - Página de rosto do Cadúnico com composição e renda familiar, - Página de rosto do SIBEC com Bloqueio de Benefício, - Cópia do Comprovante de renda apresentado na atualização cadastral.(Doc. 20)".

- Quanto à família com indício de renda incompatível:

#### "NIS: 16303842780 - Escola Municipal Cristiano Tobias de Souza - INEP: 31.137.715

Criança e família não foram localizadas nas escolas e Cadúnico do município de Pratápolis quando solicitado pela CGU, e em consulta ao SIBEC obtivemos a informação de que a família recebia beneficio pela cidade do Guapé/MG. Solicitamos do município do Guapé o Bloqueio da Família para que esta comparecesse em algum lugar para resolver sua situação. No dia 07/11/2012 a família compareceu no CRAS de Pratápolis para atualizar seu cadastro. O cadastro foi devidamente atualizado e renda atual da família não condiz para recebimento do benefício de forma que este permaneceu bloqueado no SIBEC e família já não receberá mais o benefício. Ainda não foi realizado o cancelamento tendo em vista que o SIBEC não está aceitando esta operação, está aceitando cancelamento somente para desligamento voluntário. A renda da família oscila de acordo com as horas extras, de forma que o cadastro não será excluído da base do cadúnico, uma vez que a renda familiar não está superior a 3 salários mínimos.

No que se refere à questão da criança não ter sido localizada na escola mencionada, no cadastro atualizado consta a escola que esta se encontra realmente. Em anexo: - Cópia da Atualização do Cadúnico, - Página de rosto do Cadúnico com composição e renda familiar, - Página de rosto do SIBEC com Bloqueio de Benefício. (Doc. 23)".

#### Análise do Controle Interno:

A partir da manifestação do gestor, constatou-se que, de fato, os benefícios das famílias ora apontadas foram bloqueados no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, conforme documentação apresentada.

Quanto ao benefício cujo responsável familiar é a senhora N. L. A. G., NIS 16653123163, com divergências na renda média familiar, tem-se a esclarecer:

- a) o único documento comprobatório de renda apresentado pela família é um contracheque recebido pelo membro familiar de NIS 12772382984, referente ao mês de outubro/2012, no valor líquido de R\$791,93, o que resultaria em uma renda familiar "per capita" no valor de R\$197,98;
- b) segundo a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Pratápolis, a composição da família em questão no CadÚnico é de 4 membros, e não 3;
- c) considerando as informações contidas no relatório da CGU/MG, extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, no período de outubro/2011 a setembro/2012, que apontaram uma renda média mensal de R\$2.071,91, percebida pelo membro familiar de NIS 12772382984, bem como a nova composição familiar informada, tem-se que a renda familiar "per capita" passaria de R\$690,64 para R\$517,98, que ainda é muito superior a ½ salário mínimo; e
- d) a remuneração recebida pelo membro familiar de NIS 12772382984, segundo consta no CNIS no

mês de outubro/2012, foi de R\$1.889,38, muito superior àquela informada pela família, no valor de R\$791,93.

Assim, em face ao exposto e na ausência de novos documentos comprobatórios de renda da família em análise, pode-se inferir pela manutenção da família fora das condições impostas pelas normas do Programa Bolsa Família, tendo em vista a renda famíliar "per capita" acima de ½ salário mínimo.

Por fim, ressalta-se que, apesar dos bloqueios efetuados pelo município de Pratápolis, a regularização de cada caso relatado continua pendente, tendo em vista que os bloqueios dos benefícios das famílias não implicam a sua exclusão do rol de beneficiários do Programa Bolsa Família. Assim, os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

#### **2.1.1.2.** Constatação:

Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.

#### Fato:

Foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (junho/2012), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de julho/2012), o Sistema de Benefício do INSS (julho/2012) e a renda média dos beneficiários no último trimestre de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram núcleos familiares de beneficiários do Programa Bolsa Família no município - nos quais pelo menos um integrante recebe(u) algum benefício do INSS - com indícios de renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo em 2011. Esse fato implicou a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

A análise dos resultados das consultas ao CNIS, realizadas entre os dias 02 e 09/11/2012, permitiu detectar a existência de 02 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, nas quais pelo menos um dos familiares tem renda provinda do INSS. Nesse cálculo, também foram adotados os critérios estabelecidos no Informe nº 275, explanados no campo 'Fato' do item anterior deste Relatório.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 02 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas da concessão do benefício do INSS ou da última admissão, indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Destaca-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 34039	93416 - N° de Membros: 02	Valores em R\$		
NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício do INSS ou da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
10108253152	01/04/2009	596,33	622,00	596,33

16536039743	10/09/2011	396,28	622,00	396,28					
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00									
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 496,31									
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 09/03/2011									
Benefício mensal indevido	Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00								
Código da Família: 340363509 - Nº de Membros: 01 Valores em R\$									
NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício do INSS ou da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275					
12860203984	24/05/2011	596,33	622,00	596,33					
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 120,00									
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 596,33									
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 25/08/2011									
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00									

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº e sem data, protocolizado na CGU-Regional/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas com as iniciais dos nomes das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

#### "NIS: 10108253152 do Responsável Familiar S. C. F.

Família foi visitada e solicitado o comparecimento no CRAS para atualização cadastral.

Cadastro foi devidamente atualizado e renda realmente não condiz para recebimento do benefício de forma que este foi bloqueado no SIBEC e família já não receberá mais o benefício.

Ainda não foi realizado o cancelamento tendo em vista que o SIBEC não está aceitando esta operação, está aceitando cancelamento somente para desligamento voluntário.

A renda está superior a ½ salário mínimo per capta, mas não está superior a 3 salários mínimos de acordo com comprovantes de renda apresentados.

Em anexo: - Cópia da Atualização do Cadúnico, - Página de rosto do Cadúnico com composição e renda familiar, - Página de rosto do SIBEC com Bloqueio de Benefício, - Cópia dos Comprovantes de renda apresentados na atualização cadastral. (Doc. 21)

#### NIS: 12860203984 do Responsável Familiar L. F. B.

Família foi visitada e solicitado o comparecimento no CRAS para atualização cadastral. Cadastro foi devidamente atualizado e renda proveniente de Auxílio Doença realmente não condiz para o recebimento do benefício de forma que este foi bloqueado no SIBEC e família já não receberá mais o benefício.

Ainda não foi realizado o cancelamento tendo em vista que o SIBEC não está aceitando esta operação, está aceitando cancelamento somente para desligamento voluntário.

A renda está superior a ½ salário mínimo per capta, mas não está superior a 3 salários mínimos de acordo com comprovante de renda apresentado.

Em anexo: - Cópia da Atualização do Cadúnico, - Página de rosto do Cadúnico com composição e renda familiar, - Página de rosto do SIBEC com Bloqueio de Benefício, - Cópia do Comprovante de renda apresentado na atualização cadastral. (Doc. 22)".

#### Análise do Controle Interno:

A partir da manifestação do gestor, constatou-se que, de fato, os benefícios financeiros das famílias ora apontadas foram bloqueados no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, conforme documentação apresentada. Todavia, apesar dos bloqueios efetuados pelo município de Pratápolis, a regularização de cada caso relatado continua pendente, tendo em vista que os bloqueios dos benefícios das famílias não implicam a sua exclusão do rol de beneficiários do Programa Bolsa Família. Assim, os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

#### **2.1.1.3.** Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

#### Fato:

Procedeu-se ao cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar dos meses de junho e julho de 2012, relativos a 21 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação de Pratápolis/MG. Tal comparação revelou que, para dois alunos, correspondendo a 9,5% da amostra analisada, houve discordância entre a situação informada no Projeto Presença (alunos frequentes) e a verificada "in loco", conforme apresentado no quadro a seguir:

"
,

ESCOLA ESTADUAL CORONEL NECA LEMOS – INEP 31.137.677						
16166095911	Teve frequência escolar abaixo do exigido pelo Programa Bolsa Família (85%): 42,11% em junho e 76,92% em julho.					
16470355863	Teve frequência escolar abaixo do exigido pelo Programa Bolsa Família (85%): 73,68% em junho e 53,85% em julho.					

Cumpre enfatizar que, a despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que os referidos alunos foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares.

Vale ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

#### - Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

### - Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27. As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

(...)

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº e sem data, protocolizado na CGU-Regional/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG apresentou a seguinte manifestação:

### "Situações "in loco"

NIS: 16166095911 - Escolas Estadual Coronel Neca Lemos – INEP: 31.137.677

NIS: 16470355863 - Escolas Estadual Coronel Neca Lemos – INEP: 31.137.677

Com relação aos dados de frequência escolar constatados, cumpri-nos informar e anexar cópias do ofício encaminhado a referida escola solicitando o preenchimento da frequência escolar no bimestre Junho/Julho e cópia das fichas das duas crianças encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação constando OK nas crianças, ou seja, frequência acima de 85% (Doc. 24)".

### Análise do Controle Interno:

Da análise da manifestação do gestor, em relação às crianças retrocitadas, constata-se que, ainda que a Secretaria Municipal de Educação de Pratápolis tenha adotado o procedimento regular no

sentido de dar cumprimento à condicionalidade da educação do PBF, a falha da direção da escola não exime a Prefeitura Municipal do descumprimento das regras do Bolsa Família, em especial a fidedignidade dos registros no Sistema Projeto Presença e o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37020 08/10/2012

# Capítulo Dois Pratápolis/MG

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201216107	<b>Período de Exame:</b> 22/07/2011 a 27/12/2012					
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 667578						
Agente Executor: PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 933.052,92					
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convenio e construcao de reestruturação e aparelhagem da rede escolar p	escola(s), no .mbito do programa nacional de ublica deeducacao infantil - proinf.ncia.					

### **1.1.1.1.** Constatação:

Favorecimento à empresa na condução do Processo Licitatório para construção de escola de educação infantil.

### Fato:

Em 22/07/2011, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE celebrou o Convênio nº 700034/2011 com o município de Pratápolis/MG, tendo sido publicado em 08/08/2011, cujo objeto foi a construção da escola de educação infantil, projeto padrão Pro-infância – tipo C. O valor pactuado foi de R\$616.640,06, participando o FNDE com o valor de R\$610.474,06 e o Convenente com o valor de R\$ 6.166,40 a título de contrapartida municipal. A vigência foi de 720 dias contado da assinatura, com término previsto para 11/07/2013.

Para execução das obras do objeto conveniado, a Prefeitura realizou o procedimento licitatório, processo nº 008/12, Tomada de Preço nº 01/2012, cujo edital datado de 24/01/2012, publicado em 26/01/2012 no diário oficial do Estado e no jornal regional em 30/01/2012 no diário oficial da União. A abertura estava prevista para 13/02/2012.

A Planilha enviada ao FNDE à época da formalização do Convênio continha todos os quantitativos de serviços a serem executados (recebidos do FNDE) com os preços dos serviços avaliados pelo município. Contrariamente, a planilha contida no procedimento licitatório diferia da planilha enviada ao FNDE, deixando de apresentar serviços referentes ao movimento de terras (item 2.0), ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas- SPDA (item 19.0) e serviços finais (item 21), conforme apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	Planilhas Valor	r ( <b>R</b> \$)
11171/1	EM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Aprovada FNDE	Licitada
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.016,40	7.929,80

2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	13.488,42	
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES	65.825,37	62.934,15
4.0	SUPERESTRUTURA	87.862,09	114.052,79
5.0	PAREDES E PAINEIS	38.437,22	62.858,82
6.0	ESQUADRIAS	26.645,05	32.032,92
7.0	COBERTURA	58.036,02	61.669,18
8.0	IMPERMEABILIZAÇÀO	6.823,87	5.263,12
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	64.778,13	59.902,31
	PAVIMENTAÇÃO	62.079,83	83.103,62
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	4.112,65	1.175,28
12.0	PINTURA	30.882,37	28.103,21
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V	35.962,48	29.947,88
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	26.285,53	18.939,22
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	9.875,49	14.282,44
16.0	LOUÇAS E METAIS	12.001,30	10.200,60
17.0	BANCADAS	8.568,19	4.151,39
l .	CASTELO D'AGUA	43.563,42	14.463,71
19.0	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	7.613,30	
20.0	SERVIÇOS DIVERSOS	6.089,00	3.806,25
21.0	SERVIÇOS FINAIS	694,34	
	Total	616.640,47	614.816,69

Ademais, foi verificado que o item 13 não contemplava o sub item 13.5, referente às instalações da rede estruturada, o item 14 não contemplava os subitens 14.2 e14.3, referente às tubulações e conexões de ferro galvanizado e drenagem de águas pluviais, respectivamente, o item 16 não contemplava o subitem 16.4, referente à cozinha/lavanderia/higienização/lactário. Neste último caso alguns elementos encontravam misturados em outros itens. O item 19 referente ao Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) foi totalmente eliminado.

Houve trocas na descrição de materiais, acrescendo alguns itens e decrescendo outros tais como apresentado, como exemplo, a planilha dos itens 16, 17 e 18 detalhados a seguir:

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Planilha enviada ao FNDE			Planilha Licitada		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	P. Unit (R\$)	Valor (R\$)	Quant.	P. Unit (R\$)	Valor (R\$)	
16.0	LOUÇAS E METAIS								
16.1	SANIT. PNE - ( Portadores de Necessidades Especiais )								
16.1.1	Lavatório louça branca, sem coluna, torneira metálica cromada simples, (válvula, sifao e engate flexível cromados)	un	2,00	285,00	570,00				
	Lavatório louça branca, com coluna, padrão médio c/ torneira cromada curta, (válvula, sifao em plastico e engate flexível cromados)					1,00	300,18	300,18	
16.1.2	Porta sabonete liquido fornecimento	un	2,00	33,00	66,00				

16.1.3	Vaso sanitario sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, anel de vedação, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalacao	un	2,00	325,00	650,00	4,00	405,00	1.620,00
	Fornecimento e assent. Valvula de descarga 1 1/4" c/ registro e acabaemnto cromado e conj ligação para vaso sanitário					4,00	87,50	350,00
16.1.4	Torneira cromada 3/4" para jardim ou tanque, padrao alto	un	2,00	76,45	152,90	1,00	115,45	115,45
16.1.5	Instalacao de papeleira - fornecimento e colocacao	un	2,00	33,00	66,00	4,00	23,36	93,44
16.1.6	Barra de apoio em aluminio anodizado para deficientes físicos	m	4,00	87,50	350,00	4,00	87,50	350,00
16.2	SANIT. INFANTIS (Feminino / Masculino/ Banho I/ Creche II )							
16.2.1	Banheira plástica (cor braca de 20x45x77 cm), com dreno para escoamento de água	un	2,00	45,00	90,00			
16.2.2	Cuba louca branca em bancada inclusive torneira e complementos (válvula, sifao e engate flexível cromados)	un	1,00	155,00	155,00			
16.2.3	Instalacao de papeleira - fornecimento e colocacao	un	9,00	25,00	225,00			
16.2.4	Porta sabonete liquido fornecimento e instalação	un	11,00	25,00	275,00			
	Lavatório louça branca, com coluna, padrão médio c/ torneira cromada curta, (válvula, sifao em plastico e engate flexível cromados)					1,00	219,05	219,05
16.2.5	Torneira cromada 3/4" para jardim ou tanque, padrao alto	un	4,00	25,00	100,00	1,00	76,44	76,44
16.2.6	Torneira cromada longa 3/4" de parede para pia, padrao popular	un	9,00	32,00	288,00			
16.2.7	Vaso sanitario infantil sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, anel de vedação, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalacao	un	9,00	380,00	3.420,00	2,00	380,00	760,00
	valvula de descarga 1 1/4" c/ registro e acabaemnto cromado e conj ligação para vaso sanitário - fornecimento e instalacao					2,00	87,50	175,00
	papeleira de louça branca					2,00	33,43	66,86
	chuveiro eletrico sendo chuveiro de plastico - 110 e 220 V					3,00	37,50	112,50
16.3	SANIT. ADULTOS ( Fem. e Masc. Funcionários )							
	Lavatório louça branca, com coluna, padrão médio c/ torneira cromada curta, (válvula, sifao em plastico e engate flexível cromados)					1,00	432,70	432,70
16.3.1	Torneira cromada 3/4" para jardim ou tanque, padrao alto	un	2,00	25,00	50,00	1,00	76,44	76,44
16.3.2	Torneira cromada longa 3/4" de parede para pia, padrao popular	un	5,00	32,00	160,00	13,00	75,49	981,37
16.3.3	Vaso sanitario sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, bolsa de borracha para ligacao, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalacao	un	4,00	380,00	1.520,00	8,00	385,00	3.080,00
	valvula de descarga 1 1/4" c/ registro e acabaemnto cromado e conj ligação para vaso sanitário - fornecimento e instalacao					8,00	115,00	920,00
16.3.4	Instalação de papeleira - fornecimento e colocacao	un	4,00	25,00	100,00	4,00	33,43	133,72

16.3.5	Porta sabonete liquido fornecimento e instalação	un	3,00	25,00	75,00			
	chuveiro eletrico sendo chuveiro de plastico - 110 e 220 V	un				9,00	37,50	337,50
16.4	COZINHA/ LAVANDERIA/ HIGIENIZAÇÃO/ LACTÁRIO							
16.4.1	Cuba aço inoxidável 40,0x34,0x11,5 cm, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un.	5,00	178,62	893,10			
16.4.2	Cuba louça branca em bancada inclusive torneira e complementos (válvula, sifao e engate flexível cromados)	un	1,00	215,00	215,00			
16.4.3	Lavatório louça branca, sem coluna, torneira metálica cromada simples, (válvula, sifao e engate flexível cromados)	un	1,00	215,00	215,00			
16.4.4	Torneira cromada 3/4" para jardim ou tanque, padrao alto	un	2,00	31,06	62,12			
16.4.5	Torneira cromada longa 3/4" de parede para pia, padrao popular	un	4,00	38,75	155,00			
16.4.6	Torneira cromada tubo movel para bancada 3/4" para pia de cozinha, padrao alto - fornecimento e instalacao	un	5,00	152,00	760,00			
16.4.7	Porta sabonete liquido fornecimento e instalação	un	3,00	25,00	75,00			
16.4.8	Tanque louca branco sem coluna, completo inclusive torneira metalica	un	2,00	240,00	480,00			
16.5	SALAS (Creche I, Creche II, Creche III, Pré-Escola)							
16.5.1	Cuba louca branca em bancada inclusive torneira e complementos (válvula, sifao e engate flexível cromados)	un	4,00	160,00	640,00			
16.5.2	Porta sabonete liquido fornecimento e instalação	un	4,00	25,00	100,00			
16.6	JARDINS E PÁTIOS							
16.6.1	Torneira cromada 3/4" para jardim ou tanque, padrao alto	un	3,00	31,06	93,18			
	Subtotal item 16.0				12.001,30			10.200,65

Conforme a tabela anterior, várias trocas foram promovidas no item 16 além da inexistência do 16.4.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Plani	lha envi FNDE	ada ao	Planilha Licitada		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	P. Unit (R\$)	Valor (R\$)	Quant.	P. Unit (R\$)	Valor (R\$)
17.0	BANCADAS							
17.1	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	21,43	155,25	3.327,01			
17.2	Prateleira em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	13,88	155,25	2.154,87			
17.3	Prateleira em mármore branco, inclusive esquadros de apoio - espessura 2cm, conforme projeto	m²	7,00	165,00	1.155,00			
17.4	Lavatório em granito cinza andorinha, espessura 2 cm, conforme projeto	m	9,50	155,25	1.474,88			
17.5	Banco em granito cinza andorinha , espessura 2 cm, conforme projeto	m²	2,94	155,25	456,44			
	Bancada – preparo de verduras – granito e= 2 cm	m²				1,65	155,25	256,16

Bancada – Preparo de Carnes e coacção – granito espes= 2 cm	m²			4,97	155,25	771,59
Bancada – Lavagem de pratos cozinha granito espes= 2 cm	m²			4,20	155,25	652,05
Bancada – Banho creche I granito espes= 2 cm	m²			4,05	155,25	628,76
Bancada – creche I e II granito espes= 2 cm	m²			6,90	155,25	1.071,23
Bancada – Preparo de Carnes e coacção – granito espes= 2 cm	m²			4,97	155,25	771,59
Subtotal item 17.0			8.568,19			4.151,39

Pela planilha licitada existia a previsão de alteração das bancadas tendo em vista que o quantitativo de bancada era muito menor que os quantitativos da planilha aprovada.

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Planil	Planilha enviada ao FNDE			Planilha Licitada		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	P. Unit (R\$)	Valor (R\$)	Quant.	P. Unit (R\$)	Valor (R\$)	
18.0	CASTELO D'AGUA								
18.1	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES								
18.1.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - ESTACAS								
18.1.2	Escavação	m³	12,00	29,16	349,92	2,56	29,16	74,65	
	reaterro apiloado	m³				1,88	22,50	42,30	
	lastro de concreto	m³				2,56	15,23	38,99	
18.1.3	Concreto armado, conforme projeto	m³	6,16	1.050,00	6.468,00	1,52	1.568,75	2.384,50	
	CONCRETO ARMADO VIGAS BALDRAME								
	lastro de concreto	m³				5,23	15,23	79,65	
	Concreto armado, conforme projeto	m³				1,05	1.568,75	1.647,19	
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO							,00,	
	Alvenaria 10 cm em tijolo cerâmico 6 furos 10x20x20 cimento/areia/barro ½ vez					86,10	24,09	2.074,15	
	REVESTIMENTO DE PAREDES								
18.2	SUPERESTRUTURA								
	chapisco de aderência em paredes int. E ext.					86,10	5,16	444,28	
	Reboco paulista 2= 20 mm inclusive rejute conf. Projeto					86,10	17,86	1.537,75	
	Revestimento cerâmico nas paredes cerâmica 20x 20					86,10	54,40	4.683,84	
	vigas de madeira 10 x 15 colocado					58,25	25,00	1.456,25	
18.2.1	CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - PILARES								
18.2.1.1	Concreto armado - para pilares (fck25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m³	20,18	1.200,00	24.216,00	20,18			
18.2.2	CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - VIGAS								
18.2.2.1	Concreto armado - para vigas (fck25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m³	6,53	1.100,00	7.183,00	6,53			

18.2.3	LAJE MACIÇA						
18.2.3.1	Concreto armado - para lajes (fck25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m³	5,78	925,00	5.346,50	5,78	
	Subtotal item 18.0				43.563,42		14.463,54

Pelas alterações apresentadas, havia previsão de alteração da metodologia a ser adotada na execução do castelo d'água com o custo sendo reduzido de R\$ 43.563,42 para R\$ 14.463,54, além de várias trocas promovidas no item 16 e em outros itens não citados acima.

Na Ata de Julgamento do dia 13/02/2012, constou que as 5 empresas que apresentaram propostas foram habilitadas. A licitante Construtora GD LTDA -ME, apresentou o menor preço global, no valor de R\$583.836,30 a partir de um desconto linear de 5%, vindo a ser vencedora do certame. Em 17/02/2012, foi então firmado o Contrato Nº 008/2012 celebrado entre a Construtora GD LTDA -ME, CNPJ 10.653746/0001-58 e a Prefeitura Municipal para execução .

Ressalta-se que a licitante Metrus Engenharia Ltda apresentou proposta no valor de R\$ 704.697,56, superior ao valor orçado pelo município (R\$ 614.818,33) e em desacordo com o item 8.4 b do edital que informava que seriam desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração. Portanto deveria ter sido desclassificada, fato que não ocorreu.

O item 6.2.9 do edital solicitava que a empresa licitante apresentasse atestado de capacidade técnica-operacional registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, que comprovasse que o licitante tivesse executado obras/serviços com características técnicas similares ou superiores. E o item 6.2.12, a comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT.

Analisando a documentação apresentada no processo licitatório, cuja abertura ocorreu no dia 13/02/2012, pode se observar que:

- a) O engenheiro fiscal do município, JASB, CPF nº \*\*\*.054.836-\*\*, é também responsável técnico da licitante Construtora GD LTDA -ME, desde 28/08/2009 conforme informação do CREAMG.
- b) no dia 07/02/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis emitiu atestado de capacidade técnica para o engenheiro civil que teria executado serviços de projeto arquitetônico, cálculo estrutural e execução de obra/serviço técnico para a creche municipal (de 03/10/1997 a 06/01/1998).
- c) Conforme Certidão 000485/12, de 09/02/2012, o engenheiro EASB, CPF nº \*\*\*.880.266-\*\*, efetivou o registro do atestado, emitido pela Prefeitura de Pratápolis, junto ao CREAMG, passando a integrar sua experiencia profissional conforme art. 47 da resolução 1.025/09 do CONFEA.
- d) No dia 08/02/2012, o engenheiro EASB firmou o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia com a licitante Construtora GD LTDA -ME, com prazo de validade de 120 dias (término em 08/06/2012). O objeto do respectivo contrato foi a prestação de serviços de engenharia por duas horas diárias.
- e) No dia 10/02/2012, o engenheiro EASB efetuou a visita técnica requerida pelo edital conforme o anexo V Termo de Vistoria, que foi atestado pelo engenheiro JASB, fiscal do município e também responsável técnico pela empresa.
- f) Em consulta aos sistemas informatizados, verificou-se que o engenheiro EASB é tio do

engenheiro JASB conforme informações obtidas no município.

g) A Certidão e o Atestado foram apresentados na documentação técnica, no dia 13/02/2012, bem como a Certidão nº 4232/12, onde consta ambos profissionais como responsáveis técnicos da empresa. O profissional EASB foi incluído no dia 09/02/2012.

Por todo exposto, verificou-se que a empresa licitante vencedora tinha uma relação de pessoalidade com a Administração Municipal.

Foi encontrado na documentação disponibilizada as planilhas de um possível Termo Aditivo no valor de R\$ 94.901,05, um acréscimo percentual de 16,25%. Segundo informação no local, ainda não foi firmado o termo tendo em vista que encontra-se em análise. Tal termo estaria contemplando os quantitativos que faltaram na planilha licitada em relação a planilha do FNDE e da mesma forma seriam diminuídos os quantitativos que excederam. Este aditivo não seria necessário se tivesse sido licitada a planilha completa e devidamente corrigida para época da licitação. Tal fato vem corroborar a informação de que a modificação da planilha restringiu a competitividade do certame.

Acrescenta-se que, na inspeção ao local da obra, verificou-se a presença do empreiteiro, proprietário da empresa executora que tem efetuado as anotações no diário de obras juntamente com o engenheiro fiscal. As medições também tem sido assinadas pelo engenheiro fiscal. Não foi identificado os trabalhos e a presença na obra do engenheiro EASB, que participou na fase licitatória como responsável técnico.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/12 , a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas a fim de preservá-las:

"Informamos que todo o ocorrido não passa de um infeliz equívoco, haja vista que quando da confecção da planilha orçamentária o engenheiro responsável pelo Setor de Engenharia Municipal era o Eng. D.L.S.P..

Como se pode verificar, nos autos relativos ao Convênio Proinfância, o engenheiro acima citado elaborou duas planilhas com dados divergentes, sendo que o setor de licitação utilizou a última planilha arquivada para fins de elaboração do Processo de Licitação, como se verifica das cópias das planilhas em anexo. (Doc. 3)

Com relação ao entendimento de que o erro ocorrido na planilha orçamentária licitaria privilegiou a Empresa GD Ltda., não encontra corroborada pelo contexto licitatório, haja vista, que todos os licitantes que participaram do certame tiveram acesso a mesma planilha orçamentária, sendo que quaisquer deles poderiam ser vencedor do processo licitatório.

Por outro lado, o simples fato do engenheiro responsável técnico da Construtora GD haver inserido em seu acervo técnico junto ao CREA uma obra construída em momento pretérito, não configura qualquer ilícito, sendo essa prática usual e corriqueira junto aos engenheiros.

Não podemos deixar ainda e mencionar que a certidão emitida em 7/2/2012 pela Prefeitura Municipal foi solicitada pelo profissional sendo que a mesma atesta somente a realidade dos fatos.

Não podemos olvidar ainda que em uma cidade de pequeno porte como é o nosso caso, nada mais comum do que parentes trabalhando na mesma área. Sem contar com o fato que no Município inteiro somente contamos com 4 (quatro) engenheiros habilitados.

Assim, é inverídica a assertiva de que existe relação de pessoalidade da licitante com a

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor encaminhou em anexo, a documentação (Doc. 3) composta por 2 planilhas, uma com quantitativos e valores enviados ao FNDE e outra com quantitativos e valores aproximados da planilha orçamentária licitada.

Embora possa ter ocorrido um equivoco ao efetuar a licitação com a planilha indevida, o erro poderia ter sido sanado antes da execução da obra, o que não ocorreu. Os fatos continuam indicar indícios de favorecimento em vista dos fatos apontados, ressaltando a relação de pessoalidade com a empresa contratada cujo responsável técnico é o engenheiro fiscal do município.

### **1.1.1.2. Constatação:**

Execução da construção de escola de educação infantil divergente da especificação do projeto.

#### Fato:

Em vistoria as obras da Pro-infância no dia 25/10/2012, verificou-se que construção de escola de educação infantil encontra-se em andamento, em fase de acabamento, aparentando uma boa execução, com o telhado em execução, paredes sendo revestidas, esquadrias (janelas) já executadas ainda sem aplicação de anti-corrosivo e instalações em execução. As fotos apresentadas a seguir identifica a atual situação das obras:



Após os trabalhos de campo e pela análise da documentação fornecida foi detectado que a planilha licitada não apresentou os serviços para os itens movimento de terras (item 2.0), para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) item 19.0), serviços finais (item 21), instalações da rede estruturada (sub item 13.5), tubulações e conexões de ferro galvanizado (subitem 14.2), drenagem de águas pluviais (subitem 14.3) e os serviços incluídos no subitem 16.4 cozinha/lavanderia/higienização/lactário. No entanto, estes não foram passíveis de verificação na atual fase de execução.

A planilha licitada também constava uma alteração na metodologia estabelecida para o castelo d'água que encontrava em fase final de acabamento, não tendo sido possível verificar tal fato.





Execução do castelo d'água

Execução da base do castelo d'água

Visivelmente verificou-se que o revestimento cerâmico colocado era diferente da especificações estabelecidas no projeto fornecido pelo FNDE, onde consta revestimento R1 em base cerâmica 20 x 20 cm na cor branco gelo e estão sendo executados nas dimensões 20 x 30 cm, na cor cinza. A foto a seguir mostra o revestimento na obra em questão e o colocado em obra em outro município que seguiu corretamente a especificação:





Vista da cerâmica assentada na obra

Detalhe da cerâmica assentada na obra



Cerâmica assentada, de acordo com o projeto, em obra realizada em outro município, objeto de fiscalização do sorteio de município

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/12, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas a fim de preservá-las:

"Esclarecemos que o revestimento cerâmico utilizado na Creche-escola é branco gelo, como se pode observar pelas fotos abaixo, entretanto, não seguiu a especificação de tamanho (20x20). Entretanto, solicitamos informações junto ao FNDE sobre as alterações ocorridas sendo que, nos foi encaminhado e-mail da engenheira civil G.D.C., dando-nos conta de que as alterações efetuadas não sofrem objeção por parte do FNDE. (Doc. 4)"

### Análise do Controle Interno:

O Gestor encaminhou, em anexo, o documento (Doc. 4), e-mail da engenheira civil G.D.C. do FNDE, de 14/12/2012, em resposta ao questionamento do município, com os seguintes dizeres:

"Informo que não há objeção por parte do FNDE quanto à alteração efetuada, considerando que foram mantidas as demais características do material, conforme a justificativa enviada pelo município. Solicito apenas que a justificativa anexa seja assinada pelo responsável, digitalizada e salva em pdf, e inserida na aba documentação do Simec.

Recomendo ainda que o construtor seja instruído a não adquirir produtos diferentes do especificado em projeto, memorial e caderno de encargos, sem anuência prévia do FNDE, evitando assim problemas futuros".

A resposta encaminhada pela técnica do FNDE confirmou o posicionamento da equipe de que as alterações das condições pactuadas só serão permitidas se houver autorização do concedente.

# 1.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201215587	01/01/2011 a 31/12/2011					
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica						

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

### **1.2.1.1. Constatação:**

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente

#### Fato:

Dispõe o parágrafo 9º do artigo 24 da Lei 11.494, de 20/06/2007, que incumbe aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) "supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos". No entanto, em análise às atas de reunião de 2012 do CACS Municipal, verificou-se que não há registro acerca da avaliação do Censo Escolar da Educação Básica do município.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem numeração, com data de 19/12/12, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Tendo em vista a informação trazida pela auditoria desta Controladoria, informamos que notificamos a presidente do Conselho do FUNDEB, acerca da necessidade de atender ao disposto na § 9°, do art. 24, da Lei 11.494/2007".

Anexo ao referido documento, a prefeitura juntou cópia da notificação citada.

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente, ressalte-se que tal responsabilidade não é aplicável à prefeitura municipal. A função dos conselhos municipais é realizar o controle social por meio de representantes dos mais variados segmentos da sociedade. Todavia, ainda assim, a prefeitura municipal procedeu à notificação do conselho visando alertá-lo da necessidade do cumprimento de uma de suas obrigações. Por outro lado, em que pese a ocorrência de tal impropriedade, deve-se registrar que a fiscalização do Censo Escolar pela equipe da CGU não apontou nenhuma irregularidade no lançamento dos dados dos alunos e das escolas municipais de Pratapólis.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216397	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 816.825,44	
Objeto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

### 2.1.1.1. Constatação:

Utilização indevida de dispensa de licitação, com a consequente fuga da modalidade licitatória prevista para as contratações.

#### Fato:

No dia 09/03/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG instaurou o processo relativo à Dispensa de Licitação de nº 09/2012, objetivando adquirir uma máquina industrial para a fabricação de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, que seriam destinadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF. A referida máquina foi adquirida da empresa Compacta Print Ltda, CNPJ nº 00.545.805/0001-10, pelo valor de R\$ 7.485,00, conforme consta da nota fiscal nº 02239, de 12/03/2012.

Em visita realizada às instalações do NASF, constatou-se que a referida máquina encontra-se em suas dependências e em pleno funcionamento

Em decorrência dessa aquisição, a Prefeitura necessitou comprar materiais a serem utilizados na fabricação das referidas fraldas tais como manta de algodão, elástico, cola, TNT, dentre outros.

Para adquirir os mencionados materiais, a Prefeitura realizou duas outras Dispensas de Licitação, quais sejam a de nº 28/2012, de 03/07/2012, no valor de R\$ 7.818,00, e a de nº 30/2012, de 03/07/2012, no valor de R\$ 7.871,20.

Essas aquisições foram feitas junto à empresa Sebastião de Faria Reis Neto – EPP, CNP nº 05.008.864/0001-73, conforme consta das notas fiscais nºs 000.020 e 000.021, ambas datadas de 03/07/2012.

Além disso, no mesmo dia 03/07/2012, foi instaurada outra Dispensa de Licitação, de nº 27/2012,

no valor de R\$ 1.500,00, também objetivando a aquisição de fraldas descartáveis, o que foi feito da mesma empresa retrocitada, conforme consta da nota fiscal nº 000.018, de 03/07/2012.

Da mesma forma, objetivando adquirir mais fraldas descartáveis, a Prefeitura utilizou-se de outra Dispensa de Licitação, de nº 18/2012, de 21/05/2012. Desta feita, as fraldas foram compradas da empresa Comercial ML Ltda – ME, CNPJ nº 12.781.077/0001-25, pelo montante de R\$ 2.944,00, conforme consta das notas fiscais nºs 000.523, 000.524 e 000.525, todas datadas de 21/05/2012.

Desse modo, somando-se os valores gastos na aquisição de fraldas descartáveis com os relativos à compra de materiais necessários à sua fabricação, atingiu-se a cifra de R\$ 20.133,20, valor este bastante superior ao limite máximo permitido para a realização de Dispensa de Licitação, relativamente a compras de bens, que é de R\$ 8.000,00, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, artigo 24, II.

Ademais, a compra parcelada de um mesmo objeto só é permitida quando as diversas licitações realizadas para tais aquisições sejam processadas em modalidade idêntica àquela aplicável ao objeto como um todo, conforme estabelece a Lei 8.666/93, artigo 23, § 2°.

Logo, a compra parcelada das fraldas descartáveis, bem como dos materiais necessários à sua fabricação, realizada por meio de Dispensa de Licitação, como foi o caso relatado, configura fracionamento de despesa com a consequente fuga da modalidade licitatória prevista em lei, que, neste caso, seria no mínimo o Convite.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório técnico foi apontada utilização indevida de dispensa de licitação, aos argumentos de que foram comprados materiais diversos para confecção de fraldas descartáveis, totalizando o montante de R\$20.133,20.

Entretanto, não houve o fracionamento do objeto pela Municipalidade. Temos que o Processo Administrativo n° 103/2012, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 28 destinou-se à aquisição de manta infantil e geriátrica, para confecção de fraldas descartáveis, sendo que o objeto do Processo Administrativo n° 105/2012, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 30 foi a aquisição de materiais diversos.

Por esta razão, temos que o objeto dos processos de dispensa em questão são totalmente distintos, sendo do ponto de vista legal aquisição dos materiais pelo referido sistema, que é menos burocrático e menos oneroso à Municipalidade."

### Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não procede, pois o objeto dos dois processos de dispensa de licitação citados são da mesma natureza: materiais para a produção de fraldas geriátricas, infantis e adultos. O objeto da Dispensa de Licitação nº 28/12, Processo Administrativo nº 103/2012 é a aquisição de 1.200 kg de manta infantil e 420 kg de manta geriátrica para produção de fraldas, e o objeto da Dispensa de Licitação nº 30/12, Processo Administrativo nº 105/2012 é a aquisição de 81 kg de cola em barra para fralda, 42 kg de filtrante PPNT, 38 kg de tecido não tecido – TNT, 18,6 kg de elástico para confecção de fralda, 25 kg de embalagem para fralda, 25 rolos de fita reposicional de 1,5 cm, 28 rolos de fita reposicional de 2,5 cm, 50 rolos de fita decorativa para fralda, 90 kg de filtrante PPNT

70, 100 kg de tecido não tecido – TNT 70, ou seja materiais a serem utilizados no produto final, que são fraldas descartáveis.

# 2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216140	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### **2.2.1.1. Constatação:**

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação

#### Fato:

- O Plano Municipal de Saúde PMS é um dos instrumentos do sistema de planejamento da saúde, e o município de Pratápolis/MG necessita de aprimoramentos para garantir a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O planejamento é fundamental aos municípios para otimizar recursos escassos, visando à obtenção de melhores resultados para o SUS em âmbito municipal, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, art. 36.
- O Plano Municipal de Saúde PMS não atendeu plenamente às determinações da legislação, necessitando dos seguintes aprimoramentos:
- a) proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB, (PortariaGM/MS nº 648/2006, Cap. 1, item 2.1.II);

- b) formulação criteriosa das ações estratégicas necessárias ao cumprimento dos objetivos traçados, devidamente correlacionadas a metas funcionais, quantificadas e com prazos delimitados, (PortariaGM/MS nº 3.332/2006, Art. 2º, §5º, II);
- c) disposição sobre o fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada, (PortariaGM/MS 4217/2010, art. 14 e Portaria 648/2006, cap. 2, item 6, VII);
- d) discriminação do percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, (Decreto nº 1232/94, artigo 2º, §2º);
- e) demonstração da compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, (PortariaGM/MS nº 3.332/2006, Art. 1°, § 2°);
- f) definição das condições de saúde da população, tais como perfil demográfico (estrutura etária, esperança de vida, taxa de fecundidade), perfil epidemiológico (mortalidade, morbidade, identificação de grupos vulneráveis, etc), perfil sócio-econômico (renda, emprego, escolaridade, IDH, etc), (PortariaGM/MS 3332/2006, artigo 2°, §6°, I);
- g) análise do financiamento das ações de saúde, inclusive com a estimativa dos custos a serem despendidos, (PortariaGM/MS 3332/2006, artigo 2°, §5°, II, e §6°, III);
- h) previsão sobre as atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde (Lei 8080/90, Art.15, VIII).

Tais aprimoramentos visam permitir o uso do PMS como instrumento gerencial de planejamento, gestão e controle das ações de saúde no município.

Com relação à programação anual de saúde atinente ao exercício de 2012, constatou-se que esta também não atende à integralidade das determinações contidas na legislação pertinente, a saber:

- definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da programação (PortariaGM/MS 3332/2006, Art. 3°, §1°, IV).

Desse modo, o Plano Municipal de Saúde do período de 2010 a 2013, bem como a programação anual de saúde de Pratápolis/MG, para o exercício de 2012, não são instrumentos suficientemente capazes de refletirem a exatidão das ações afetas à área da saúde, que serão efetivamente desenvolvidas no município, nem a quantificação correta dos recursos que serão despendidos na execução de tais ações.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que o Plano Municipal de Saúde foi elaborado em consonância com as diretrizes da Secretaria Regional de Saúde, cf. se observa do documento em anexo. (Doc. 14)"

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou justificativa para as deficiências apontadas no Plano Municipal de Saúde. O documento citado na manifestação apresenta algumas alterações dos dados no quadro "Programação Anual de Saúde" do Relatório de Gestão, entretanto nas avaliações das diretrizes não é informada as causas do não atingimento das metas estabelecidas. Desta forma, mantém-se os apontamentos para fins de ajustes no Plano Municipal de Saúde no próximo ano.

### **2.2.1.2.** Constatação:

O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação

#### Fato:

- O Relatório Anual de Gestão RAG é um dos instrumentos do sistema de planejamento da saúde e necessita de aprimoramentos para garantir a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O RAG apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.
- O Relatório Anual de Gestão RAG de Pratápolis/MG, relativo ao exercício de 2011, que foi elaborado através do Sistema SARGSUS, em cumprimento à PortariaGM/MS nº 575/2012, não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, necessitando dos seguintes aprimoramentos:
- A) informações sobre as ações, serviços, recursos relacionados, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica, (PortariaGM/MS nº 4.217/2010, Art.15);
- B) recomendações para o Plano Municipal de Saúde e para a próxima Programação Anual de Saúde (PortariaGM/MS 3176/2008, artigo 7°, V, e artigo 6°, VI);
- C) Informações sobre a celebração e a execução dos Termos de Ajuste Sanitário TAS (PortariaGM/MS/2046/2009, artigo 13).

Diante da ausência de tais elementos, o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2011 de Pratápolis/MG carece de informações essenciais à exata demonstração das ações de saúde realizadas pelo município, bem como dos resultados obtidos.

Além disso, não foi apresentado qualquer documento comprobatório do encaminhamento do RAG ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para apreciação, contrariando o prevista no Decreto 1651/1995, artigo 6°, II, e na PortariaGM/MS 3176/ 2008, artigo 9°.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a ausência de encaminhamento do Relatório Anual de Gestão, esclarecemos que o mesmo não foi devidamente levado a apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, haja vista o desconhecimento da norma prevista no Decreto 1651/1995.

Entretanto, mesmo a destempo o mesmo foi encaminhado para cumprimento do comando legal, como se observa do documento em anexo. (Doc. 15)"

#### Análise do Controle Interno:

Ninguém pode escusar-se de cumprir a lei alegando que não a conhece, entretanto o documento citado de envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG não foi apresentado na resposta do gestor, além do fato de a resposta não fazer nenhuma menção ao envio do RAG à Superintendência Regional de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

### 2.2.1.3. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros; não teve seu presidente eleito por seus membros titulares; e não se reune, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.".

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Pratápolis/MG foi criado pela Lei Municipal nº 1068, de 18/03/1992, segundo a qual era composto por 12 membros, respeitada a paridade prevista pelos regulamentos dos conselhos, qual seja 50% de representantes dos usuários dos SUS, 25% de representantes dos profissionais da área da saúde e 25% de representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde.

Posteriormente, o Regimento Interno do CMS, datado de 22/02/2002, estabeleceu, em seu artigo 4°, que o Conselho seria composto por dez membros e não mais por doze, como preconizou a referida Lei, em seu artigo 3°.

Em 10/12/2009, o Decreto Municipal nº 1.751, em seu artigo 1º, nomeou apenas sete membros para o CMS, sendo três representantes dos usuários, dois representantes dos profissionais de saúde e dois do Governo e dos prestadores de serviços em saúde.

Desse modo, a paridade representativa na composição do CMS de Pratápolis/MG restou prejudicada, o que contraria o disposto na Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta a composição e funcionamento dos Conselhos de Saúde em âmbito federal, estadual e municipal.

Além disso, o presidente do CMS de Pratápolis/MG é e sempre foi o Secretário Municipal de Saúde, por força de determinação contida na Lei Municipal nº 1068/92, artigo 4º, § 2º, e no Regimento Interno do CMS, artigo 5º, § 1º.

Ocorre, porém, que a Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde estabeleceu que os presidentes dos Conselhos de Saúde serão eleitos por seus membros, mediante votação realizada em reunião plenária.

Assim, o presidente do CMS de Pratápolis/MG deveria ter sido eleito por seus membros e não ser designado sempre o Secretário Municipal de Saúde.

Por fim, cumpre relatar que o CMS de Pratápolis/MG realizou cinco reuniões ordinárias em 2010, cinco em 2011 e cinco em 2012, contrariando o disposto na Quarta Diretriz da Resolução 453/2012, que determina a realização de no mínimo uma reunião mensal.

Salienta-se, que todas as determinações da Resolução 453/2012, anteriormente citadas, também estavam previstas nas Resoluções nºs 33/92 e 333/03, todas do Conselho Nacional de Saúde.

Diante de tais inconsistências, depreende-se que o Conselho Municipal de Saúde de Pratápolis/MG apresenta deficiências em sua composição e no seu funcionamento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que em consideração ao exposto no Relatório Preliminar da CGU encaminhamos a Casa Legislativa o Projeto de Lei criando novas diretrizes para o funcionamento do Conselho sanando as deficiências em sua composição, conforme documento em anexo. (Doc.16)"

#### Análise do Controle Interno:

A resposta demonstra que o gestor adotou providências para sanar a impropriedade apontada, entretanto mantém-se a constatação para fins de acompanhamento do trâmite do Projeto de Lei.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215821	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### **2.3.1.1.** Constatação:

Falta de veículos, de material e de equipamentos em Centros de Saúde.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foram entrevistados os membros das quatro Equipes de Saúde da Família - ESF, nos dias 23, 24 e 25/10/2012. Ao final, os dados obtidos pelas entrevistas e inspeção física foram confrontados, com vistas a comprovar ou não a adequação do fornecimento de materiais, equipamentos e veículos aos profissionais das ESF mantidas pela Prefeitura Municipal de Pratápolis. A seguir listam-se as principais deficiências encontradas:

a) Insuficiência de equipamentos em Centros de Saúde:

Foi verificado que a Unidade de Saúde da Família II - São Camilo possui apenas um aparelho de medir pressão, o que inviabiliza o atendimento de pacientes no posto concomitante ao atendimento domiciliar.

b) Falta de materiais para uso pelos ACS:

Em todas as quatro Unidades visitadas foi verificado que os ACS não recebem uniformes, crachás de identificação, bonés, calçados adequados, sombrinhas, pastas e bolsas para carregar o material. Segundo informações obtidas no município, marginais se aproveitam da falta de identificação dos profissionais para entrar na casa das pessoas se fazendo passar por agentes e assaltá-las. No início do ano os ACS receberam da Prefeitura um frasco de filtro solar de 200 ml, quantidade insuficiente

para uso na sua carga horária de trabalho ao ar livre.

c) Falta de veículos para uso das equipes e das Unidades de Saúde da Família:

Indagou-se junto aos profissionais de saúde sobre a disponibilidade de veículos para o posto e para uso da equipe de saúde da família. A resposta foi idêntica em todos os postos: não existe disponibilidade de veículos e ambulâncias para os postos, por este motivo a área rural do município não é visitada pelas equipes de saúde da família, assim como pacientes foram transportados no veículo do médico ou do enfermeiro para atendimento em outro local.

Essas falhas relatadas constituem descumprimento ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo I – DAS RESPONSABILIDADES dispõe que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

6	"	
	•••••••••••••••••••••••••••••••••••	• •

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;"

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a manifestação a seguir. Ressaltamos que o gestor anexou fotos ao documento s/n°, para comprovar a sua resposta, entretanto não encaminhou os arquivos das fotos em meio magnético, impossibilitando a inclusão no relatório:

"Temos a esclarecer que o Município adquire regularmente equipamentos e material de consumo para utilização nas UBS's, como se verifica através dos documentos de despesas anexo. (Doc. 9)

Ressaltamos que as equipes recebem uniformes e foi providenciado crachá de identificação para as ACS's.

Portanto, a Administração Municipal não descumpre a norma insculpida na Portaria GM/MS nº 2488/2011, anexo I, e vem executando e cumprindo com todas as ações propostas ao bom funcionamento das equipes de Saúde da Família.

Para corroborar o bom funcionamento dos PSF's, colacionamos aos documentos que instruem a presente justificativa uma notícia publicada em jornal de circulação regional em que o município de Pratápolis obteve nota 10 no IDSU (Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde). (Doc. 10)"

#### Análise do Controle Interno:

As entrevistas com as equipes demonstraram o contrário do afirmado na manifestação do gestor. Com relação às camisas dos uniformes, os próprios agentes pagaram por elas. Não foram mencionadas as providências que serão adotadas para a disponibilização do uniforme completo (calça/bermuda e camisa), bonés, calçados adequados, sombrinhas, pastas e bolsas para carregar o material. Os crachás apresentados nas fotos do texto de resposta, que não eram disponibilizados, são de papel sem plastificação, o que com o trabalho em ambiente externo pode danificá-los mais rapidamente. Os documentos citados não comprovaram a resposta do gestor.

#### **2.3.1.2.** Constatação:

Profissionais que integram equipes de saúde da família não receberam capacitação.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, constatou-se que nove agentes comunitários de saúde, contratados pelo processo seletivo de 2010, não receberam capacitação para o trabalho, ou seja, nunca fizeram qualquer curso de capacitação, aprendendo o ofício com os colegas.

Este problema constituiu descumprimento ao disposto no Item 5 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006, vigente à época da admissão dos agentes c/c: Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo I – DAS RESPONSABILIDADES.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que não foi possível encaminhar os agentes comunitários de Saúde ultimamente contratados para introdutório, haja vista que a Secretaria Regional de Saúde não vem oferecendo esse curso, mas a enfermeira coordenadora realizou o curso no próprio PSF."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta não apresenta qualquer documento que comprove a solicitação pelo gestor de informações à Secretaria Regional de Saúde/MG a respeito do oferecimento de cursos introdutórios para os agentes comunitários de saúde. Assim, mantêm-se a constatação para que seja realizada a solicitação para os agentes atuais e também para novos ingressos de agentes comunitários de saúde nas equipes.

### 2.3.1.3. Constatação:

Precariedade do vínculo trabalhista estabelecido com profissionais de saúde do município que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

#### Fato:

Com vistas a avaliar a regularidade da contratação dos profissionais de saúde do município de Pratápolis/MG foram realizados vários procedimentos que envolveram entrevistas com todos os componentes das quatro Equipes de Saúde da Família – ESF, informações colhidas junto às autoridades de saúde e ao Prefeito Municipal, reuniões com representantes do Ministério Público Estadual de Minas Gerais e análise dos documentos fornecidos pela Prefeitura. Ao final, os dados de todos os procedimentos foram aferidos para se alcançar uma conclusão quanto aos fatos apurados.

O município de Pratápolis enfrenta grandes dificuldades com relação à situação legal de seus funcionários. Segundo informações dos documentos de contratação e registro das equipes no CNES, são 24 Agentes Comunitários de Saúde - ACS das quatro Equipes de Saúde da Família, sendo que 20 ACS e uma auxiliar de enfermagem são concursados, os outros profissionais, médicos, dentistas, enfermeiras, técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e de enfermagem foram contratados por processo seletivo de análise curricular, não havendo realização de concurso público de provas ou de provas e título.

A Constituição Federal de 1988 se pronuncia a respeito das condições para investidura de uma pessoa em cargo público, em seu artigo 37, com a regra geral dos concursos:

"Art. 37.

*(...)* 

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Exceção à regra geral de obrigatoriedade dos concursos é feita apenas para os agentes comunitários de saúde no texto da própria Carta Magna, em seu artigo 198:

"Art. 198.

*(...)* 

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)."

A atividade de agente comunitário de saúde é regulamentada pela Lei nº 11.350/2006, que aborda alguns pontos interessantes à discussão:

"Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Conclui-se, portanto, que a Constituição obriga a que todos os servidores sejam aprovados em concurso público envolvendo algum tipo de prova, e não processo seletivo envolvendo apenas análise curricular e prova de títulos, como o realizado pela Prefeitura Municipal de Pratápolis.

Todos os profissionais de saúde (médicos, dentistas, enfermeiras, técnicos de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e de enfermagem) admitidos nesse processo estão em situação irregular, por terem sido contratados sem concurso e sem prestar provas. Causa preocupação o fato de que todos os contratos temporários desses profissionais expiram no dia 31 de dezembro de 2012, data que encerra o mandato do atual prefeito, e que outra administração municipal assumirá o comando da prefeitura em 1º de janeiro de 2013, pois a ausência destes profissionais poderá comprometer o atendimento à população na área de saúde, até que seja realizado um concurso público de provas, ou de provas e títulos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a esclarecer que a Municipalidade realizou contratações por prazo determinado de profissionais de Saúde, tendo em vista a observância do princípio de impessoalidade previsto na Carta Magna, haja vista que os índices de gastos com pessoal em vários momentos não permitiam a realização de concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta não apresenta nenhum documento que demonstre o risco de extrapolação dos índices de gastos com pessoal. Cabe ressaltar que o Princípio da Impessoalidade é atendido pelo concurso público e não por seleção e recrutamento de apresentação de currículos, como foi a forma adotada pelo município, que, inclusive, possibilita a contratação por critérios subjetivos.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201215367	01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 78.848,00
Objeto da Fiscalização:	

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **2.3.2.1. Constatação:**

Inexistência de autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da farmácia de dispensação de medicamentos.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG possui uma farmácia para dispensação de medicamentos à população, localizada à Rua Palmeiras, 860, B. Pampulha.

Em visita ao local, constatou-se a ausência dos alvarás de funcionamento emitidos pelo órgão sanitário competente, conforme estabelecem os arts. 14 ao 26 do Decreto Federal nº 74.170 de 10/06/1974, c/c: Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.317 de 24/09/1999.

Indagado a respeito, durante a visita à farmácia municipal, a responsável informou que já foi solicitado à Superintendência Regional de Saúde de Passos/MG a emissão da autorização, mas não foi apresentado nenhum documento de solicitação de inspeção por parte deste órgão fiscalizador da unidade farmacêutica do município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

#### **2.3.2.2.** Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

#### Fato:

O município foi contemplado, em 19/08/2011, pelo Governo de Minas Gerais, com o "Programa Farmácia de Minas", que investe na construção, compra de equipamentos e de mobiliário, para instalação e adequação de farmácias municipais, vinculadas ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Constatou-se, entretanto, que o projeto recebido pelo município não contempla local para armazenamento de medicamentos, somente para estoque daqueles de dispensação imediata. Enquanto não existe um local adequado, os medicamentos estão armazenados na Unidade de Saúde da Família IV – Santa Rita, que fica no terreno atrás da farmácia municipal, conforme registrado a seguir:



A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, a qual instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/n°, e sem data, protocolizado nesta CGU-R/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, apresentou a manifestação a seguir. Ressaltamos que o gestor anexou fotos no documento de resposta, conforme relata o texto abaixo, demonstrando as alterações que foram realizadas, entretanto não encaminhou os arquivos das fotos em meio magnético, impossibilitando a inclusão no relatório:

"Cumpre-nos esclarecer que no projeto de construção do Programa Farmácia de Minas contempla almoxarifado inadequado às necessidades de estoque dos medicamentos recebidos em convênio.

Entretanto, atendendo aos apontamentos dos auditores desta casa, procedemos a readequação dos estoques de medicamentos em paletes, conforme fotos. Todavia, os mesmos continuam sendo estocados na UBS Santa Rita."

#### Análise do Controle Interno:

A adequação apresentada atende aos preceitos da boa armazenagem, entretanto deve ser verificada a segurança do local, assim como o controle das entradas e saídas de medicamentos.

O gestor anexou fotos no documento de resposta, entretanto não encaminhou os arquivos em meio magnético, impossibilitando a inclusão no relatório.

### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216033	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRATAPOLIS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 908.067,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

### **3.1.1.1.** Constatação:

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Bolsa Família, restringindo a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa.

#### Fato:

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios onde se situavam o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, bem como em outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização, o gestor do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu

Poder Público. Essa medida tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento s/nº e sem data, protocolizado na CGU-Regional/MG em 19/12/2012, a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à divulgação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, o município não divulgava mediante ação de pregar a relação de beneficiários, mas sempre usou a mídia local (rádio comunitária) para convocar para atualização cadastral, e para tal sempre divulgou nomes e endereços. Meio de divulgação este que também é utilizado quando algumas crianças não comparecem para acompanhamento da condicionalidade da saúde.

Após informação da CGU sobre a necessidade desta divulgação, pregamos a lista de beneficiários do Programa Bolsa Família no saguão da Prefeitura Municipal de Pratápolis e na recepção do CRAS (fotos e comprovante do setor de protocolo da Prefeitura em anexo) (Doc. 25)".

### Análise do Controle Interno:

Em análise da manifestação do gestor, constata-se que, de fato, os gestores passaram a adotar as medidas pertinentes de divulgação dos beneficiários do PBF, com fixação da lista de beneficiários no saguão do edifício sede da Prefeitura Municipal e no CRAS, locais de boa visibilidade e com relativa circulação de pessoas.